



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

- Greve nos Hospitais, EPE no dia 24 de novembro de 2017	2
- Greve na CP Comboios de Portugal, EPE, MEDWAY - Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA e Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) no dia 30 de novembro de 2017	
- Greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) de 1 de janeiro a 1 de maio de 2018	2
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Voltalia Portugal, SA - Autorização de laboração contínua	2
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
	
Convenções coletivas:	

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - APAVT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em níveis de qualificação	218
- Acordo de empresa entre a GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - Integração em níveis de qualificação	218
- Acordo de empresa entre a CMPEA - Empresas de Águas do Município do Porto, EM e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP - Deliberação da comissão paritária	218

Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:

Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT - Alteração - Sindicato dos Inspetores de Investigação, Fiscalização e Fronteiras - SIIFF- Alteração
II – Direção:
- Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT - Eleição
- Sindicato Independente dos Técnicos Auxiliares de Saúde - SITAS - Eleição
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- ACISVR - Associação Comercial Industrial e Serviços de Vila Real - Nulidade parcial
- ACHOC - Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria - Cancelamento
II – Direção:
- Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas - Eleição
Comissões de trabalhadores:
I – Estatutos:
- Linde Saúde, L. ^{da} - Constituição

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, 8/2/2018

The Navigator Company, SA - Alteração		
II – Eleições:		
- Linde Saúde, L. da - Eleição	253	
- Europa&c Kraft Viana, SA - Eleição	253	
- Amcor Flexibles Neocel - Embalagens, Unipessoal L.da - Eleição	253	
- Banco Santander Totta, SA - Substituição	254	
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:		
I – Convocatórias:		
- Celulose Beira Industrial (CELBI), SA - Convocatória	254	
- GALLOVIDRO, SA - Convocatória	254	
- DTE, Instalações Especiais, SA - Convocatória	255	
- SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA - Convocatória	255	
- Pietec - Cortiças, SA - Convocatória	255	
- VELAN - Válvulas Industriais, L. da - Convocatória	255	
- Thyssenkrupp Elevadores, SA - Convocatória	255	
- Diário do Minho, L. ^{da} - Convocatória	256	
II – Eleição de representantes:		
- Entreposto Lisboa - Comércio de Viaturas, SA - Eleição	256	

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

Greve nos Hospitais, EPE no dia 24 de novembro de 2017

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 18/2017-SM.

Conflito: artigo 538.º do CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve nos Hospitais, EPE | FNSTFPS | dia 24 de novembro de 2017 | nos termos definidos no aviso prévio de greve - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I - Antecedentes

- 1- A presente arbitragem resulta por via da comunicação recebida pela Secretária-Geral do Conselho Económico e Social em 17 de novembro de 2017, remetida no mesmo dia pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do aviso prévio de greve subscrito pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), para paralisação com início às 0h00 e termo às 24h00 do dia 24 de novembro de 2017, em todos os hospitais, centros hospitalares, unidades locais de saúde, institutos públicos e demais entidades, serviços e organismos do sector público de saúde, que tenham ao serviço técnicos de diagnóstico e terapêutica.
- 2- Em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 17 de novembro de 2017, de que foi lavrada ata assinada pelos presentes.

O pré-aviso de greve, junto àquela ata, contém proposta de serviços mínimos. Igualmente em anexo à mesma ata, constam contributos escritos de várias instituições, propondo fixação distinta dos mesmos serviços.

Resulta das sobreditas comunicações e propostas apresentadas, bem como da ata da reunião havida com a federação sindical e os empregadores, que aqui se dão por reproduzidas, não ter havido acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve.

A matéria não é igualmente regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3- A competência deste tribunal para regular o presente li-

tígio, em detrimento da do colégio arbitral a constituir nos termos do artigo 400.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi reiterada e fundamentadamente declarada em anteriores acórdãos de tribunais arbitrais constituídos para fixar serviços mínimos em greves convocadas para as mesmas empresas do sector empresarial do Estado, afigurando-se consolidada e não tendo, de resto, sido contestada por nenhuma das partes.

II - Tribunal Arbitral

- 4- O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do número 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
 - Árbitro presidente: Luís Miguel Monteiro;
 - Árbitro dos trabalhadores: António Simões de Melo;
 - Árbitro dos empregadores: Cristina Nagy Morais.
- 5- O tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 21 de novembro de 2017, pelas 16h30.

A constituição do tribunal arbitral por sorteio realizado hoje - data limite, atento o regime legal aplicável, para a prolação do presente acórdão - impediu a convocação das partes para a prestação presencial dos esclarecimentos solicitados pelo tribunal.

Em alternativa, o tribunal estabeleceu contacto telefónico com o Centro Hospitalar de S. João, EPE, na pessoa de Anabela Maria Matos Morais, o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE, na pessoa de António da Silva Dias Alves, o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, na pessoa de Carlos Luís Neves Gante Ribeiro, e o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, na pessoa de Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro. Estes interlocutores dispõem de poderes de representação dos respetivos centros hospitalares, conforme credenciais juntas, e consideraram adequado o contacto telefónico como meio de transmissão do respetivo entendimento quanto aos serviços mínimos a prestar.

Com o mesmo objetivo, foi tentado, sem sucesso, contacto telefónico com a FNSTFPS. Em alternativa, foi esta notificada por mensagem de correio eletrónico para comparecer na sede do Conselho Económico e Social pelas 18h30 do dia 21 de novembro de 2017 ou para contactar telefonicamente os respetivos serviços. A mesma federação respondeu pela mesma via, afirmando reiterar na íntegra o entendimento vertido na ata da reunião realizada na DGERT, no dia 17 de novembro de 2017.

III - Fundamentação

6- As circunstâncias do caso concreto habilitam o tribunal a fundamentar de modo sucinto a decisão do presente litígio, tendo presente a prolação de decisões anteriores em greves decretadas no setor da saúde, designadamente as respeitantes a enfermeiros e técnicos superiores de diagnostico e terapêutica.

As partes estão de acordo quanto à necessidade de fixação de serviços mínimos, à luz dos critérios da necessidade, proporcionalidade e adequação, divergindo apenas quanto à medida daqueles.

Na aferição dos serviços mínimos a fixar, o tribunal teve em particular consideração aquele critério de proporcionalidade, atenta a particular relevância dos bens jurídicos em causa - vida e saúde.

IV - Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

I

- *a)* Cuidados de saúde em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia;
- b) Cuidados de saúde nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
 - c) Nos tratamentos oncológicos:
- intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
- intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias não programadas sem o nível de prioridade 3 ou 4 anteriormente referido, a assegurar de acordo com o plano de contingência para as situações equiparáveis, designadamente em caso de «tolerâncias de ponto» frequentemente anunciadas com pouca antecedência e cancelamento de cirurgias no próprio dia, por inviabilidade de realização no horário normal do pessoal ou do bloco operatório.
- *d)* Serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, à recolha de órgãos e transplantes;
- e) Função folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em esta-

belecimento do Serviço Nacional de Saúde;

- f) Cuidados paliativos em internamento;
- g) Distribuição de medicamentos.

Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao do pessoal ao serviço num domingo, devendo a função ser desempenhada por profissional da área funcional da respetiva especialidade habitualmente adstrito a essa atividade.

No que respeita aos assistentes operacionais, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao do pessoal ao serviço no turno noturno de domingo, com acréscimo de um assistente operacional por serviço de internamento, em cada um dos turnos da manhã e da tarde.

- II) As instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- III) Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- IV) Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação.
- V) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 21 de novembro de 2017.

Luís Miguel Monteiro, árbitro presidente. António Simões de Melo, árbitro de parte trabalhadora. Cristina Nagy Morais, árbitro de parte empregadora.

Greve na CP Comboios de Portugal, EPE, MEDWAY - Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA e Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) no dia 30 de novembro de 2017

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 19/2017 - SM.

Conflito: artigo 538.º do CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve na CP Comboios de Portugal, EPE; MEDWAY - Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA e Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) | vários sindicatos | dia 30 de novembro de 2017, nos termos definidos no respetivo aviso prévio - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

1- A presente arbitragem emerge, através da comunicação com data de 21 de novembro de 2017, recebida no Conselho

Económico Social no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), à Secretária-Geral do Conselho Económico Social, de avisos prévios de greve conjunto dos trabalhadores CP Comboios de Portugal, EPE, MEDWAY - Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA e Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA).

Estes avisos prévios foram subscritos pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, o SFRCI - Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante, o SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, o SINAFE - Sindicato Nacional Ferroviário de Movimento e Afins, o SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins, a ASSIFECO - Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial e o SINFB - Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins, estando conforme o mencionado aviso prévio, a execução da greve prevista para o dia 30 de novembro de 2017.

- 2- Na audição realizada pelo presente Tribunal Arbitral foram juntos dois documentos, um da CP Comboios de Portugal, EPE, intitulado «Segurança e Serviços Mínimos»; e outra da Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), referente aos canais de saída da linha operada pela Fertagus.
- 3- O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:
 - Árbitro presidente: Jorge Bacelar Gouveia;
- Árbitro da parte trabalhadora: Frederico Simões Nogueira;
 - Árbitro da parte empregadora: Ana Jacinto Lopes.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 27 de novembro de 2017, pelas 9h00, seguindo-se a audição dos representantes dos sindicatos e das entidades empregadoras, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

- SNTSF, que tinha poderes de representação da FECTRANS e da ASSIFECO, José Manuel Rodrigues Oliveira;
 - SINFA, Cabrita Silvestre;
 - SINAFE, António João Gonçalves Ferreira;
- SFRCI, que tinha poderes de representação do SINFB,
 Luís Pedro Ventura Bravo;
- CP Comboios de Portugal, EPE, Maria Manuela Gil Pereira e Dora Helena Oliveira Peralta;
- MEDWAY Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA, Armando José Lopes Cruz e Tânia Sofia Nunes Ruivo;
- Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), Alexandra Sofia Nogueira Barbosa e Vítor Jorge da Silva Carvalho.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os referidos representantes das partes interessadas.

4- Cumpre decidir:

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (número 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação

de necessidades sociais impreteríveis» (número 3 do artigo 57.º CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

5- No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no setor em causa (números 1 e 2 do artigo 537.º CT).

De acordo com o disposto na alínea *h*) do número 2 do mesmo artigo, os «Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas» integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Nos termos do artigo 538.º, número 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade (sobre o princípio da proporcionalidade, v., por todos, JORGE BACELAR GOUVEIA, Manual de Direito Constitucional, II, 4.ª ed., Almedina, Coimbra, 2011, pp. 842 e 843).

6- À luz do disposto no número 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos número 1 do artigo 537.º e número 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deve ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode considerar viável a pretensão, apresentada pelas entidades empregadoras, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de empresas de transporte público ferroviário.

Todavia, a definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, assume sempre um caráter excecional na medida em que implica uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional.

Por isso, impõe-se fazer uma ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito absoluto, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

7- A conclusão a que se chega é a de que não se afigura

adequado, ao abrigo dos critérios constitucionais e legais, a definição de serviços mínimos relativos à circulação das composições de transporte de passageiros, por se tratar de uma greve de curta duração, de um dia apenas.

Noutra perspetiva, não se reconhece que a circulação daquelas composições pudesse mostrar-se apta à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em matéria de acesso aos cuidados de saúde, às escolas e a serviços de segurança nesse concreto contexto, havendo outros meios alternativos de transporte com aptidão à satisfação daquelas necessidades.

Assim, não se julga que a definição dos serviços mínimos proposta pelas entidades empregadoras relativas a transportes de passageiros cumpra as exigências do princípio da proporcionalidade. Pelo que não se fixarão serviços mínimos relativos a tal respeito.

Já quanto à proposta de serviços mínimos da MEDWAY - Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA, e na sequência dos esclarecimentos prestados pela empresa, afigura-se adequado o âmbito daquela sua proposta.

Decisão

- 8- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os seguintes serviços mínimos para a CP Comboios de Portugal, EPE, MEDWAY Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA, e Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA):
- a) Os necessários ao resguardo dos comboios em máxima segurança, bem como à segurança e manutenção dos equipa-

mentos e instalações em todas as vertentes em que, por força da greve, tais necessidades se justifiquem;

- b) Os serviços necessários para levar aos seus destinos os comboios que se encontrem em marcha à hora do início da greve;
- c) Os serviços necessários à movimentação do «comboio socorro»;
- d) Os serviços discriminados na proposta da MEDWAY Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, SA relativos ao transporte de «amoníaco», «matérias perigosas diversos», «bens perecíveis» e «carvão», nos termos do documento que se anexa, que faz parte integrante desta decisão;
- e) Os representantes dos sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo as entidades empregadoras fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação;
- f) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 27 de novembro de 2017.

Jorge Bacelar Gouveia, árbitro presidente. Frederico Simões Nogueira, árbitro de parte trabalhadora. Ana Jacinto Lopes, árbitro de parte empregadora.

The second secon		Greve vários sindicatos 30 de Novembro de 2017			
(44)	FEGO				
DESIGNAÇÃO	ORIGEM / DESTINO	ORIGEM / DESTINO		Combolos	
29 ASSAND 1925C			29Nov(4f)	30Nov(5f)	1Dex(00)
	Huelva⇔ Alverca	Badajoz / Alverca	47850; 53030		47834; 53030
12 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 -	21-11-21-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20-20-	Alverca/ Badajoz	53031; 47637		53031;47865
Amoniaco	Barreiro ⇔ Estarreia	Barreiro/ Estarreja		58090; 68931	
		Estarreja/Barreiro			66030; 68390
	Barreiro <> P. Sado	Barreiro/P.Sado		UT.	68963
		T. Bobadela/ War Formoso	43803	4	43803
		Vilar Formoso / T. Bobadela		43800	
Matérias Perigosas - Diversos	Espanha <> Portugal - Iberlan-Link	Leixões/ Entroncamento	52130		52130
		Entroncamento/ Letxões		52311	
	P.Sines<> Pego	P.Sines/ Pego	50850; 50852; 50854	50850; 50852; 56854	50850: 50852: 5085
Carvão		Pego/ P.Sines	50580; 50582; 50584	50580; 50582; 50584	50580; 50582; 5058
		Leb/des/Terminal XXII	89180	69160	69180
	Leixões<>Terminal XXI	Terminal XXI / Leixões	69810	69810	69810
Contentores	12.0	Entroncamento/Terminal XXI	81382	81382	81382
	Entroncamento <> Terminal XXI	Terminal XXI / Entroncamento	81832	81832	81832
		Bobadela/Terminal XXI	80381	80381	80381
	Bobadela ← Terminal XXI	Terminal XXI / Bobadels	80830	80830	80830
es as composições que tenham ink rrança nos locais apropriados de ci erão ser asseguradas todas as ma	imbolos que contenham matérias perig ciado a sua marcha devem ser conduz argaldescarga. rchas necessárias ao reposicionament ntidos pelos trabalhadores a quem cab	idos ao seu destino e estacionados/r o do material motor para dar inicio a	nanobrados em condições d		

Greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) de 1 de janeiro a 1 de maio de 2018

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 20/2017 - SM.

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) | STRUN | com início a 1 de janeiro de 2018, nos termos definidos no respetivo pré-aviso de greve - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I - Antecedentes e factos

- 1- STRUN Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte, apresentou pré-aviso de greve dirigido à Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP) para ter «início a 1 de janeiro de 2018 abrangendo todos os serviços atribuídos aos sábados, domingos e feriados, independentemente da hora do seu início e do seu termo, até 1 de maio de 2018».
- 2- O pré-aviso de greve consta como anexo ao e-mail recebido da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) no dia 18 de dezembro de 2017, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- Em 18 de dezembro de 2017, foi realizada reunião na Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DSRPRNC/DGERT) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocada ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (CT). No âmbito da citada reunião, não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos; no entanto, o STRUN salientou a abertura manifestada no aviso prévio de greve ao incluir os *serviços de madrugada*, bem como a disponibilidade para aceitar os serviços mínimos fixados no Acórdão n.º 01/2017-SM.
- 4- No dia 18 de dezembro de 2017, a DGERT enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada entre a associação sindical subscritora do aviso prévio de greve e a STCP, nos termos do número 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 5- Trata-se de uma empresa do setor empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b*) do número 4 do artigo 538.º do CT.
- 6- Em conformidade com o disposto no número 3 do artigo 24.º e no número 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:

- Árbitro presidente: Emílio Ricon Peres;
- Árbitro dos trabalhadores: João Camacho;
- Árbitro dos empregadores: Alexandra Bordalo Gonçalves.

II - Audiência das partes

1- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 27 de dezembro de 2017, pelas 10h30, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo, verificando que a STCP se pronunciou por escrito conforme convite prévio feito às partes, tendo enviado por correio eletrónico um documento que suporta a fundamentação e proposta de serviços mínimos daquela empresa.

Procedeu ainda à audição do sindicato, na pessoa do respetivo representante devidamente credenciado e cuja credencial foi junta aos autos devidamente rubricada.

- O STRUN fez-se representar por:
- José Manuel Oliveira.
- 2- Na reunião que teve com os membros do Tribunal Arbitral, o representante do sindicato respondeu às questões que lhe foram colocadas e prestou os esclarecimentos solicitados. Foi-lhe exibida a posição escrita da STCP para que exercesse o contraditório. Declarou nada ter a acrescentar à posição já assumida na DGERT.
- O representante sindical manteve a proposta de serviços mínimos constante do pré-aviso de greve, a saber:
 - «Carros de apoio à linha aérea e desempanagem
 - Serviços de madrugada

O STRUN declara porém que assegurará, no decorrer da greve, serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.» E ainda os constantes do Acórdão n.º 01/2017-SM.

III - Fundamentação

1- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (número 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (número 3 do artigo 57.º CRP).

As limitações do direito à greve, consistentes na obrigação de prestação de «serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis», previstas no número 3 do artigo 57.º CRP, têm que ser interpretadas em conformidade com o disposto no artigo 18.º, número 2, da mesma CRP, isto é, tais limitações serão as necessárias para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Não existindo direitos absolutos, nenhum pode prevalecer de *per si*, podendo ocorrer situações de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

O direito à greve poderá ter de ceder quando aqueles prejuízos ou transtornos a ela inerentes se revelarem socialmente intoleráveis, comprometendo a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, na dimensão prevista no citado número 2 do artigo 18.º da CRP.

Dispõe, aliás, o artigo 537.º do Código do Trabalho que se considera, nomeadamente, «empresa ou estabelecimento que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis o que se integra em algum dos seguintes setores: [...] Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas».

Todavia, não decorre daqui que qualquer greve nesses setores, nomeadamente a greve na STCP nos sábados, domingos e feriados, atente, necessariamente, contra a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, nomeadamente contra o direito de deslocação previsto no artigo 44.º da CRP.

2- Cabe ao tribunal, por isso, avaliar se, e em que medida, é necessário restringir o direito à greve dos trabalhadores ao serviço da STCP para garantir a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Importa notar, antes de mais, que a eventual situação de conflito de direitos deve ser resolvida à luz do disposto no artigo 538.º, número 5, do Código do Trabalho, isto é, a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

A necessidade de transporte a satisfazer durante a greve tem de ser uma necessidade efetiva, os serviços de transporte a assegurar hão de ser os indispensáveis à satisfação dessa necessidade e esta deve ser de uma intensidade que justifique o sacrifício de um direito fundamental como é o direito de greve.

Não basta, pois, invocar os contratempos que decorrem, necessariamente, de uma greve. É necessário que existam necessidades concretas, de tal modo relevantes e impreteríveis que suplantem o direito de greve e justifiquem o seu sacrifício.

Assim, a concretização dos serviços mínimos deva ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente.

Como se concluiu no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 24 de fevereiro de 2010, a utilização do critério da percentagem do total dos meios empregues pela empresa não permite garantir que necessidades sociais impreteríveis sejam satisfeitas de modo a respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

A STCP invoca uma justificação especial apenas em re-

lação às zonas servidas pelas linhas 901, 906 e 907 e propõe, para essas linhas, a circulação do seguinte número de viaturas:

- Linhas 901 e 906: 4 viaturas em período diurno e 1 em período noturno;
 - Linha 907: 4 viaturas em período diurno.

Por outro lado, o sindicato declarou que assegurará, no decurso da greve, quaisquer serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

IV - Decisão

- 1- Por todo o exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, fixar os serviços mínimos nos seguintes termos:
 - Os serviços necessários ao funcionamento das portarias;
 - Os carros de apoio à linha aérea e desempanagem;
 - O serviço de pronto socorro;
- Os serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos;
- O funcionamento das linhas 901 e 906, com 4 viaturas em período diurno e 1 em período noturno;
- O funcionamento da linha 907, com 3 viaturas apenas em período diurno;
- O funcionamento dos serviços das madrugadas, conforme consta da proposta da empresa (1M, 4M, 5M, 7M, 10M e 13M).
- 2- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos são designados, nos termos legais, pela associação sindical que declarou a greve, até 48 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a empresa proceder a essa designação, tendo em atenção os princípios da necessidade e da adequação.
- 3- A prestação dos serviços mínimos deve ser satisfeita pelos trabalhadores não aderentes à greve. O recurso à prestação de trabalho de aderentes à greve apenas será possível quando as necessidades correspondentes não puderem ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 27 de dezembro de 2017.

Emilio Ricon Peres, árbitro presidente. *João Camacho*, árbitro de parte trabalhadora.

Alexandra Bordalo Gonçalves, árbitro de parte empregadora.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Voltalia Portugal, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Voltalia Portugal, SA», NIF 507651120, com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades, freguesia de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, área de supervisão e *reporting*, setor de operação e manutenção dos parques fotovoltaicos, localizado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector económico da metalurgia e metalomecânica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2010, e revisões subsequentes.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes da necessidade do setor em causa garantir a supervisão remota de sistemas de produção de energia dos parques fotovoltaicos, na sequência da celebração de contratos de operação e de manutenção de instalações, situados em diversas partes do mundo e nos períodos em que se verifique a produção de energia solar. Ora, este desiderato apenas será passível de concretização, segundo a requerente, mediante o recurso ao regime de laboração proposto.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa.
 - 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos

trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa.

- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa.
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia.
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, a Secretária de Estado da Indústria, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 11 do Despacho n.º 7543/2017, do Ministro da Economia, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017 e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, e nos termos do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Voltalia Portugal, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, área de supervisão e *reporting*, setor de operação e manutenção dos parques fotovoltaicos, localizado na Zona Industrial de Oliveira de Frades, freguesia de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

29 de janeiro de 2018 - A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - APAVT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de novembro de 2017.

1- Quadros superiores

Analista de informática Chefe de agência Chefe de serviços Diretor/a de serviços

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Chefe de secção Programador/a de informática Secretário/a de direção Tesoureiro/a

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente

Técnico/a administrativo/a (1.ª, 2.ª e 3.ª) Técnico/a de turismo (1.ª, 2.ª e 3.ª)

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Caixa

Cobrador/a

Controlador/a de informática

Rececionista

Técnico/a de turismo principiante

Telefonista

5.2- Comércio

Promotor/a de vendas

5.4- Outros

Motorista

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Contínuo/a Paquete

Servente de limpeza

A- Aspirante e praticante

Aspirante Praticante

Acordo de empresa entre a GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de novembro de 2017.

1- Quadros superiores

Diretor-geral
Diretor técnico
Técnico superior

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Encarregado

3- Encarregados, contramestres, mestres

Responsável de turno

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Administrativo

4.2- Produção

Operador especializado

5- Profissionais qualificados

5.4- Outros

Operador manobrador Operador

Acordo de empresa entre a CMPEA - Empresas de Águas do Município do Porto, EM e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP -Deliberação da comissão paritária

Deliberação da comissão paritária de 20 de dezembro de

2017, na sede da Águas do Município do Porto, EM (Rua Barão de Nova Sintra, n.º 285, Porto), nos termos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e da cláusula 74.ª do acordo de empresa celebrado entre a CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM (Águas do Porto) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

As partes acordam, nos termos da cláusula 74.ª do AE, e por unanimidade, que a cláusula 67.ª do acordo de empresa deverá ser interpretada no sentido de que apenas os trabalhadores que se encontrem abrangidos pelo acordo de empresa até ao último dia do exercício financeiro - que atualmente é o dia 31 de dezembro - poderão beneficiar das condições previstas na cláusula 67.ª do acordo de empresa, ou seja, beneficiar da distribuição de resultados que venha a existir referente a esse exercício financeiro. Os trabalhadores que vierem a ficar abrangidos pelo acordo de empresa após o último dia do exercício financeiro poderão apenas beneficiar

da distribuição de resultados que venha a existir referente ao exercício financeiro seguinte.

Pela Águas do Porto:

Frederico Fernandes, presidente do conselho de administração.

Mário Santos Pinto, vogal executivo do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

Fernando Fraga, representante SINTAP na comissão paritária.

Carlos Cunha, representante SINTAP na comissão paritária.

Depositado em 29 de janeiro de 2018, a fl. 44 do livro n.º 12, com o n.º 12/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT - Alteração

Alteração aprovada em 22 de dezembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2009.

Artigo 17.º

Enumeração dos órgãos

- 1- São órgãos do sindicato:
- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral:
- c) O secretariado;

- d) O conselho fiscalizador de contas;
- e) O conselho de disciplina;
- f) O conselho consultivo.
- 2- Os membros dos órgãos do sindicato constantes das alíneas *b*) a *e*) são eleitos pelo pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos, sendo de quatro anos a duração de cada mandato, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos.
- 3- O conselho consultivo será formado após a realização de cada assembleia geral, sendo ratificado pelo conselho geral.

Artigo 18.º

Competência da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos, competindolhe:
- a) Eleger o conselho geral, secretariado, conselho fiscalizador de contas e conselho de disciplina;
- b) Destituir os órgãos eleitos do sindicato e designar órgãos de gestão;
 - c) Rever os estatutos;
- d) Revogar, substituir e alterar qualquer decisão dos demais órgãos sindicais;
- e) Deliberar sobre a associação, adesão ou fusão do sindicato com outras organizações sindicais e sobre a sua dissolução;
 - f) Autorizar o secretariado a alienar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do sindicato.
- 2- A destituição dos corpos gerentes só pode ser feita pela maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 19.º

Reuniões da assembleia geral

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos.
- 2- A assembleia geral reúne extraordinariamente por deliberação do conselho geral e a requerimento do secretariado ou de um mínimo de 10 % ou 100 dos seus associados.
- 3- A assembleia geral quando reúna para eleição dos órgãos sindicais poderá funcionar por círculos eleitorais.
- 4- A convocatória da assembleia geral é da competência da mesa da assembleia geral e será amplamente divulgada num dos jornais de maior tiragem da área do sindicato, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 5- O aviso convocatório deverá especificar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de reunião e, em caso de eleição, ainda o prazo de apresentação de listas, o dia, a hora e os locais onde funcionarão as mesas de voto e o período de exposição dos cadernos eleitorais.
 - 6- (Revogado.)
 - 7- (Revogado.)

Artigo 20.º

Funcionamento

- 1- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade do número total de sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de sócios.
- 2- Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pela mesa da assembleia geral.
- 4- As deliberações da assembleia geral são tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples.
- 5- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, e caso o empate se mantenha, o presidente do sindicato terá voto de qualidade.

Artigo 21.°

Mesa da assembleia geral

- 1- As competências da mesa da assembleia geral serão desempenhadas pela mesa do conselho geral.
- 2- Na falta do presidente da mesa, ou nos seus impedimentos, este será substituído por um dos secretários presentes.
- 3- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta designar os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, por proposta da direção.
- 4- A mesa da assembleia geral reúne e delibera validamente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 22.º

Competências da mesa da assembleia geral

- 1- Compete ao presidente da mesa:
- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral com total isenção quanto aos debates e resultados das votações, chamando a atenção para qualquer irregularidade verificada;
- c) Assinar as atas da assembleia geral a que presidiu, assim como, os termos de abertura e encerramento.
 - 2- Compete aos secretários:
- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios, de acordo com os termos dos presentes estatutos;
- b) Tratar do expediente referente às reuniões da assembleia geral;
- c) Redigir e assinar as atas das reuniões da assembleia geral:
- *d)* Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 23.º

Mesa da assembleia geral eleitoral

Quando a assembleia geral funcione como assembleia eleitoral, a mesa da assembleia geral será composta pelos seus membros eleitos e um representante de cada uma das listas concorrentes, competindo-lhe:

- a) Verificar a irregularidade das candidaturas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento a cada lista;
- c) Coordenar e assegurar o correcto desenrolar do processo eleitoral, sancionado eventuais irregularidades ou fraudes;
- d) Decidir sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;
 - e) Promover a confecção dos boletins de voto;
- f) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto ou proceder à sua divulgação através do jornal do sindicato;
- g) Promover a constituição das mesas de voto e passar credenciais aos seus membros;
 - h) Fazer o apuramento final dos resultados e divulgá-los;
 - i) Dar posse aos corpos gerentes eleitos.

Artigo 24.º

(Revogado.)

Artigo 25.º

(Revogado.)

Artigo 26.°

(Revogado.)

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 27.º

Composição

- 1- O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre assembleias.
- 2-É composto por 18 membros efectivos e 5 suplentes, eleitos pela assembleia geral de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- 3- Fazem ainda parte do conselho geral os membros efectivos do secretariado, do conselho fiscalizador de contas e os do conselho de disciplina.
- 4- O presidente do conselho geral será o elemento que figure em primeiro lugar da lista mais votada.

Artigo 28.º

Mesa do conselho geral

- 1- O conselho geral, por proposta de no mínimo, 10 % dos seus membros, elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente e três secretários por sufrágio de listas completas, sendo eleita a que somar maior número de votos.
- 2- O presidente do sindicato será, por inerência, o presidente da mesa do conselho geral.
 - 3- (Anterior número 2.)

Artigo 30.°

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral velar pela aplicação e actualização das decisões da assembleia geral no intervalo das suas reuniões e, em especial:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual ou que excedam os seus limites estabelecidos;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios após parecer do conselho de disciplina:
 - d) Declarar greve geral e pôr-lhe termo, ouvidos os sócios;
- e) Eleger os membros das organizações em que o sindicato está filiado;
- *f)* Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do sindicato lhe ponham;
 - h) Aprovação do relatório do secretariado e do programa

de acção e definição das grandes linhas de orientação político-sindical;

- *i)* Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- *j)* Fixar, sob proposta do secretariado, círculos eleitorais e o número de delegados correspondente;
 - k) Fixar a quotização sindical.

Artigo 31.º

Presidente do sindicato

- 1- É considerado presidente do sindicato o candidato que figura em primeiro lugar da lista mais votada para o conselho geral.
 - 2-(Revogado.)

Artigo 32.º

Competência

Compete ao presidente do sindicato:

- a) Representar o sindicato em todos os actos de maior dignidade e importância para que seja solicitado pejo secretariado;
- b) Representar o sindicato por convite que lhe seja pessoalmente dirigido em função do seu cargo, excepto em relação a matérias que sejam da competência do secretariado;
 - c) (Revogado;)
- *d)* Assistir às reuniões do secretariado, quando julgue necessário, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 33.º

Composição

- 1- O secretariado é o órgão executivo do sindicato.
- 2-É composto por 7 elementos efectivos e 3 suplentes, eleitos pela assembleia geral, por escrutínio directo e secreto, por proposta de, no mínimo, 10 % dos associados ou pelo secretariado cessante, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

Artigo 34.º

Competência

Compete, em especial, ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical, de acordo com os estatutos e regulamentos e a orientação definida pelo conselho geral;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia e do conselho geral;
 - c) a q) (Mantém-se.)

Artigo 38.º

Composição

1- (Mantém-se.)

2- É composto por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto, sob proposta de, no mínimo, 10 % dos associados ou pelo secretariado cessante, sendo eleita a lista que somar maior número de votos, e presidida pelo primeiro elemento da lista.

Artigo 42.º

Modo de eleição

O conselho de disciplina é eleito pela assembleia geral de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto, sob proposta de, no mínimo, 10 % dos associados ou pelo secretariado cessante, sendo eleita a lista que somar maior número de votos, e presidida pelo primeiro elemento da lista.

Regulamentação eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

- 1- (Mantém-se.)
- 2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede do sindicato e no dia das eleições nas mesas de voto, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para o presidente da mesa da assembleia eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.
 - 3- (Mantém-se.)

Artigo 53.º

Assembleia eleitoral

(Revogado.)

Artigo 54.º

Competência

A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão, que funcionara como mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 56.º (novo)

Comissão de fiscalização eleitoral

(Revogado.)

Artigo 63.º

Revisão dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral.
- 2- A convocação da assembleia geral para alterações aos estatutos deverá ser feita com um mínimo de 30 dias de antecedência.
- 3- Os projectos de alteração aos estatutos deverão estar disponíveis para consulta pelos associados com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da realização da assembleia geral que deliberará sobre as alterações propostas.

4- As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 64.º

Adesão, fusão ou dissolução

- 1- A associação ou fusão do sindicato com outro ou outros sindicatos, bem como a adesão a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, só se poderá fazer por decisão da assembleia geral, tomada por maioria absoluta dos associados presentes.
- 2- A extinção ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida pela assembleia geral desde que aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes. Neste caso, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará, não podendo, em caso algum ser os bens distribuídos pelos sócios.
 - 3- (Mantém-se.)

Registado em 25 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 183 do livro n.º 2.

Sindicato dos Inspetores de Investigação, Fiscalização e Fronteiras - SIIFF- Alteração

Estatutos aprovados em 22 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

O Sindicato dos Inspetores de Investigação, Fiscalização e Fronteiras, adiante designado abreviadamente pela sigla SIIFF, é a associação sindical constituída pelos funcionários da Carreira de Investigação e Fiscalização (CIF) do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O SIIFF exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Duração e sede

O SIIFF durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competência

Artigo 4.º

Princípios

O SIIFF tem caráter representativo, é de livre adesão e rege a sua atuação pelos princípios da organização e gestão democráticas, liberdade, unidade, participação, solidariedade e independência da Administração Pública, partidos políticos, organizações sindicais e religiosas.

Artigo 5.°

Fins

- O SIIFF tem por fim, em especial:
- a) Defender, promover e alargar por todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses coletivos e individuais dos seus associados em particular e do SEF em geral;
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Analisar e estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para as mesmas;
- d) Promover e alicerçar a solidariedade e a consciência sindical.

Artigo 6.º

Competência

Ao SIIFF compete, nomeadamente:

- *a)* Exercer os direitos de participação, de negociação e de contratação coletiva;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividade ou dos seus associados por iniciativa própria ou por solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e demais normativos de trabalho, na defesa dos interesses dos associados;
- *e)* Prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho:
- *f)* Gerir e participar, em colaboração com outras associações sindicais, na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos funcionários da CIF do SEF;
- g) Promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais com vista à formação profissional e sindical dos associados;
- *h)* Participar nos organismos e instituições estatais relacionados com o respetivo âmbito e de interesse para os trabalhadores;
- *i)* Associar-se ou cooperar com organizações cuja atividade seja do interesse dos trabalhadores;
- j) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 7.°

Quem pode ser associado

Podem inscrever-se como associados do SIIFF todos os funcionários da CIF do SEF bem como os contratados que exerçam funções na mesma carreira.

Artigo 8.º

Admissão

- 1- A aceitação ou recusa de admissão é da competência da direção nacional.
- 2- Em caso de recusa de admissão, esta deverá ser comunicada por escrito ao interessado, no prazo de dez dias.

Artigo 9.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associados os funcionários da CIF do SEF que:
- a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço ao SEF e passem a exercer outra atividade não representada pelo SIIFF;
- b) Se demitirem voluntariamente, desde que o façam, por escrito, mediante comunicação à direção nacional;
 - c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e se, depois de notificados, mediante carta registada com aviso de receção, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data de receção do aviso.
- 2- Mantêm a qualidade de associados os funcionários da CIF do SEF que:
- a) Contra a sua vontade ou em consequência de situação litigiosa, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional ou sem remuneração;
- b) Mantêm também a qualidade de associados os funcionários da CIF do SEF que tenham passado à situação de disponibilidade ou aposentação.
- 3- Os associados a que se refere a alínea *a)* do número 2, ficarão isentos do pagamento de quotização, enquanto se encontrarem nas situações ali previstas.

Artigo 10.º

Readmissão

- 1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguinte.
- 2- Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direção nacional e terá que ser votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos, fixando a direção nacional todas as condições para a respetiva readmissão.

Artigo 11.º

Direitos do associado

São direitos do associado:

a) Propor, ser eleito e participar na eleição e destituição dos órgãos do SIIFF nas condições fixadas nos presentes es-

tatutos;

- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar ativamente na vida do SIIFF, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- *d)* Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Beneficiar da ação desenvolvida pelo SIIFF em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo SIIFF ou por quaisquer instituições com quem o SIIFF mantenha protocolos ou acordos, ou de organizações em que o SIIFF esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- g) Ser informado regularmente das atividades desenvolvidas pelo SIIFF;
- h) Examinar as contas e os documentos contabilísticos dos órgãos do SIIFF, desde que o requeira, com a antecedência mínima de dez dias, à direção nacional;
- *i)* Recorrer das deliberações dos órgãos do SIIFF nos termos previstos nos presentes estatutos;
- *j)* Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do SIIFF, mas sempre no seu seio e sem prejuízo do dever de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *k)* Exercer o direito de tendência de acordo com o artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 450.º, número 2, do Código do Trabalho, nos seguintes termos:
- i) O SIIFF, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião;
- ii) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;
- iii) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Direito tendência

Artigo 11.º-A

- 1- O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 25 % do total dos associados do sindicato.
- 2- O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.
 - 3- Cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta

- com a direção, decidir não só a conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de agrupamentos destinados ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação dos respetivos agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas.
- 4- Das deliberações tomadas caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de 8 dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 10 dias subsequentes.
- 5- Os agrupamentos têm ainda direito a ser ouvidos pela direção sobre as decisões mais importantes do SIFF, em reuniões por esta convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência

Artigo 12.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Participar nas atividades do SIIFF e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas reuniões da assembleia geral e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do SIIFF, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações do SIIFF na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do SIIFF, com vista ao alargamento da sua influência e do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- f) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de funcionários da CIF do SEF na atividade sindical;
- g) Contribuir para a sua formação sindical e cultural, bem como para a dos demais associados;
- *h)* Pagar mensalmente a quotização, salvo no caso previsto na alínea *a)* do número 2 do artigo 9.°;
- *i)* Comunicar à direção nacional, no prazo de quinze dias, a mudança de local de trabalho ou residência, a aposentação, a incapacidade por doença, ou a suspensão temporária da atividade profissional ou de remuneração;
- *j)* Assistir às reuniões dos órgãos cuja convocação tenha requerido;
- k) Defender a independência do SIIFF e a sua democracia interna e, bem assim, a unidade dos funcionários da CIF do SEF, participando no combate a todas as manifestações e práticas que lhes sejam contrárias e divulgando-as, logo que delas tenha conhecimento;
- *l)* Renunciar a cargos que desempenhem no SIIFF caso venham a ser nomeados em cargos de direção do SEF.

Artigo 13.º

Quotização

- 1- A quota mensal a pagar pelos sócios será fixada por deliberação tomada em assembleia-geral.
- 2- A cobrança das quotas far-se-á através das entidades patronais, do sistema bancário e, excecionalmente, por entrega direta nos serviços do sindicato.

Artigo 14.º

Não restituição de contribuições

Os associados que se demitirem ou perderem a qualidade de associados não têm direito a haver o que tiverem pago, a qualquer título, para o SIIFF.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.°

Sanções disciplinares

- 1- Ao associado que viole os deveres plasmados no artigo 12.º do presente estatuto podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão temporária de direitos até 30 dias;
- c) Suspensão temporária de direitos de 31 dias até 24 meses;
 - d) Expulsão.
- 2- A sanção de expulsão só pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 16.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito, de acordo com regulamento disciplinar a aprovar pela direção nacional.

Artigo 17.º

Competência disciplinar

- 1- A aplicação das sanções aos associados é da competência da direção nacional.
- 2- Das decisão de aplicação de sanção disciplinar cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Órgãos do SIIFF

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Órgãos

São órgãos do SIIFF:

- a) Assembleia geral (AG);
- b) Mesa da assembleia geral (MAG);
- c) Direção nacional (DN);
- d) Conselho fiscal (CF).

Artigo 19.°

Duração do mandato

A duração do mandato de todos os membros eleitos para os diversos órgãos é de três anos, podendo aqueles ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 20.°

Gratuitidade dos cargos

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os membros dos órgãos representativos que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovação direção nacional.
- 3- O SIIFF assegurará também, aos membros dos seus órgãos representativos, a reposição das despesas que resultem, direta e exclusivamente, da sua atividade sindical, em termos a definir pela direção nacional.

Artigo 21.°

Convocação e funcionamento

A convocação de cada um dos órgãos do SIIFF é da competência do respetivo presidente, sendo o seu funcionamento de acordo com as disposições constantes nos presentes estatutos e nos regulamentos internos a aprovar nas primeiras reuniões efectuadas.

Artigo 22.º

Quórum e deliberações

- 1- Sem prejuízo do disposto no número 3, os órgãos do SIIFF só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações dos órgãos do SIIFF são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
- 3- Tratando-se de deliberações da assembleia geral, se não se encontrarem presentes em primeira convocatória a maioria dos associados, pode o órgão funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer que seja o número de associados presentes, desde que tal conste da convocatória.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 23.º

Constituição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SIIFF e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 24.º

Competência

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direção nacional e o conselho fiscal;
 - b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução do SIIFF e forma de liquidação do seu património;
 - d) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - e) Apreciar os recursos para ela interpostos;
- f) Apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior a apresentar pela direção nacional, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal;
- g) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte a apresentar pela direção nacional, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal.

Artigo 25.º

Reuniões

- 1- As sessões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias.
 - 2- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
- a) Anualmente para aprovação do relatório e contas do ano anterior e para aprovação do orçamento e plano de atividades do ano seguinte;
- b) De três em três anos para proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscal.
 - 3- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral entender ser necessário;
- b) A solicitação do presidente da direção nacional que, havendo deliberação da direção nacional nesse sentido, terá de solicitar a reunião da assembleia geral no prazo de três dias;
- c) A requerimento de, pelo menos, 40 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 4- Os pedidos de convocação da assembleia geral extraordinária deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.
- 5- Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) e do número 3, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo de 30 dias após a receção do requerimento.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 26.°

Constituição

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2- A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direção nacional e o conselho fiscal.
- 3- Para além dos três membros que constituem a mesa da assembleia, são, ainda, eleitos três suplentes.

Artigo 27.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do SIIFF:
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - e) Elaborar as atas de todas as reuniões a que preside;
- f) Proclamar os resultados das assembleias e informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SECCÃO IV

Direção nacional

Artigo 28.º

Constituição

- 1- A direção nacional é constituída por três elementos, dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por voto direto e secreto de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2- A direção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.
- 3- Para além dos três membros que constituem a direção nacional, são ainda eleitos três membros suplentes.

Artigo 29.°

Competência

- 1- Compete à direção nacional a direção e coordenação da atividade do SIIFF, de acordo com os estatutos e com as deliberações dos órgãos do SIIFF.
 - 2- Compete em especial, à direção nacional:
 - a) Deliberar a convocação da assembleia geral;
 - b) Aprovar as normas sindicais e financeiras;
 - c) Representar o SIIFF em juízo e fora dele;
 - d) Declarar a greve;
- e) Dinamizar e acompanhar a aplicação das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e as deliberações daqueles órgãos tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- f) Exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matéria de fundos;
- g) Contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
- *h)* Deliberar sobre os pedidos de readmissão nos termos do número 2 do artigo 10.°;
- *i)* Deliberar sobre a filiação, integração e fusão em organizações sindicais nacionais e internacionais, bem como as regras da sua participação; e
- *j)* Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelo conselho fiscal.

Artigo 30.°

Reuniões

A direção nacional reunirá pelo menos uma vez por trimestre, podendo reunir extraordinariamente, sempre que o presidente o considere necessário e desde que convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 31.º

Quem obriga o SIIFF

O SIIFF obriga-se pela assinatura de, pelo menos dois membros da direção nacional, sendo obrigatoriamente um deles o presidente.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Constituição

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros, designadamente um presidente e dois vogais.
- 2- Para além dos três membros eleitos, são ainda eleitos três suplentes para sua substituição.

Artigo 33.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas, bem como sobre o plano de atividades e orçamento apresentados anualmente pela direção nacional;
 - c) Examinar regularmente a contabilidade do SIIFF;
- *d)* Apresentar à direção nacional as propostas que entender de interesse para a vida do SIIFF.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1- O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, para os efeitos previstos na alínea *b*) do artigo anterior e todas as necessárias ao cabal desempenho das suas funções.
 - 2- A convocação das reuniões do conselho fiscal incumbe

ao seu presidente e deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias.

SECÇÃO VI

Comissões técnicas

Artigo 35.°

Constituição e objectivos

- 1- Junto dos órgãos do sindicato podem funcionar comissões técnicas de carácter permanente ou temporário, com a finalidade de os coadjuvar no seu trabalho.
- 2- Estas comissões poderão integrar elementos suplentes dos corpos gerentes.
- 3- As comissões técnicas dependem do órgão sindical que as institui, o qual pode, durante o seu mandato, dissolvê-las ou exonerá-las.

CAPÍTULO VI

Regime eleitoral

Artigo 36.°

Capacidade eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais, inscritos há mais de três meses no SIIFF e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2- Só poderão candidatar-se às eleições os associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de um ano.

Artigo 37.°

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições com 40 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos membros dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, nos termos do artigo 36.°;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 38.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do sindicato até 10 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 39.º

Candidaturas

1- A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um

mínimo de 20 associados que não integrem as respetivas listas para os órgãos sociais.

- 2- A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.
- 3- As listas serão apresentadas até ao 20.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes à comissão eleitoral e entregue programa de ação.
- 4- Dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação de listas o presidente da mesa da assembleia geral providenciará a sua afixação na sede do sindicato.
- 5- Cada candidatura será identificada por uma letra do alfabeto.

Artigo 40.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral é composta por um representante designado por cada lista apresentada, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2- Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte desta comissão sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
- 3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até 48 horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 41.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- *a)* Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até cinco dias após sua tomada de posse;
- b) Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas em que forem reconhecidas irregularidades, para proceder às correções devidas no prazo de 48 horas;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à proclamação da aceitação definitiva das candidaturas;
- e) Assegurar o envio do expediente necessário à votação aos associados com capacidade eleitoral até ao 10.º dia anterior à data marcada para as eleições;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- *h)* Deliberar sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral no prazo de 48 horas;
- *i)* Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do ato eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 42.º

Recurso

1- Do ato eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral,

no prazo de 48 horas.

2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 43.°

Campanha eleitoral

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se no 10.º dia anterior ao ato eleitoral e termina 24 horas antes da realização deste.
- 2- A utilização dos serviços do sindicato será assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 44.º

Votação

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- As candidaturas são alternativas.
- 3- Haverá um boletim de voto que enumerará as listas candidatas.
 - 4- Não é permitido o voto por procuração.
 - 5- É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e remetido em sobrescrito fechado;
- b) O sobrescrito seja acompanhado de carta com a assinatura do sócio, endereço e respetivo número de sócio;
- c) O sobrescrito e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia eleitoral;
- d) Sejam enviados com a necessária antecedência, por forma a que sejam recebidos antes do acto eleitoral, sendo considerados sem efeito todos os que forem recebidos após o fecho das urnas.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 45.°

Delegados sindicais

- 1- Será eleito, por voto secreto, pelo menos um delegado sindical por local de trabalho.
- 2- No desempenho das suas funções os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo sindicato.

Artigo 46.º

Eleição

- 1- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória feita pela direção nacional.
- 2- A substituição ou exoneração dos delegados tem de ser feita pela mesma assembleia que os elegeu.

Artigo 47.°

Cessação de funções

Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número 2 do artigo anterior, cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do SIIFF, mantendo-se, contudo, em exercício até à realização de novas eleições, a efetuar nos termos do artigo anterior.

Artigo 48.º

Comunicação

A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos associados e comunicada pelo SIIFF, no prazo de 10 dias, ao departamento onde a sua atividade se exerça.

Artigo 49.º

Competências

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre a direção nacional e os associados que representam, designadamente:

- a) Defendendo os interesses dos associados nos respetivos locais de trabalho;
 - b) Distribuindo informação sobre a atividade sindical;
- c) Participando nas reuniões com a direção nacional para que forem convocados;
- d) Informando a direção nacional dos problemas específicos na sua área de competência.

CAPÍTULO VIII

Receitas

Artigo 50.°

Receitas

- 1- Constituem receitas do SIIFF:
- a) As quotas dos associados:
- b) As receitas suplementares e extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.
- 2- Todas as receitas darão entrada através de recibos devidamente numerados, rubricados e assinados pelo tesoureiro sendo em seguida efectuado o respetivo registo contabilístico.

Artigo 51.º

Distribuição de receitas

O produto da quotização, após dedução dos custos de filiação sindical, será afeto aos encargos do SIIFF.

Artigo 52.º

Saldos de exercício

- 1- Os saldos dos exercícios transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da direção nacional.
- 2- A direção nacional poderá, com carácter de exceção autorizar outra aplicação para o referido no número anterior.

Artigo 53.º

Orçamento, relatórios e contas

1- A direção nacional deverá submeter anualmente à apreciação e votação da assembleia geral o plano de atividades, o

orçamento para o ano seguinte, o relatório de atividades e as contas referentes ao ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2- O relatório de atividades e as contas, o plano de atividades e o orçamento, com os respetivos pareceres do conselho fiscal, serão enviados à mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da realização da mesma.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 54.°

Da alteração dos estatutos, órgãos e estrutura

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral.
- 2- A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias

Artigo 55.°

Da dissolução

- 1- A dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2- A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se procederá, não podendo em caso algum os bens do SIIFF ser distribuídos pelos associados

Artigo 56.º

Casos omissos ou duvidosos

- 1- Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas da lei sindical e, subsidiariamente, as que normas que regulam as associações.
- 2- A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação dos presentes estatutos será definida pela mesa da assembleia geral, ouvida sempre a direção nacional.

Artigo 57.°

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes estatutos serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

Artigo 58.°

Foro competente

O foro de Lisboa é o competente para as questões suscitadas entre o sindicato e os associados resultantes da interpretação e execução dos respetivos estatutos.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo 59.º

Aprovação dos estatutos e comissão administrativa

- 1- A assembleia geral constituinte elegerá uma mesa ad hoc que presidirá à discussão e votação dos presentes estatutos.
- 2- Com a aprovação dos estatutos, os grupos de trabalho pré-sindicato serão constituídos em comissão administrativa com as seguintes funções:
 - a) Admissão de sócios;
 - b) Gestão dos assuntos correntes;
 - c) Convocação das eleições para os órgãos do SIIFF.

Artigo 60.º

Primeiras eleições

1- No prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor destes estatutos, proceder-se-á à eleição dos órgãos do SIIFF, nos

termos do presente estatuto.

- 2- Às primeiras eleições não se aplica o artigo 36.º, bastando como critério de elegibilidade e capacidade eleitoral a inscrição no SIIFF.
- 3- Os prazos previstos no capítulo VI não se aplicam às primeiras eleições, sendo os mesmos determinados pela comissão administrativa constituída.
- 4- A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 18 associados, não se aplicando o artigo 39.º

Artigo 61.º

Início da vigência

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação ou 30 dias após o seu registo caso, neste prazo, não venham a ser publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos do disposto no artigo 447.º, número 7, do Código de Trabalho.

Registado em 24 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 183 do livro n º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 22 de dezembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Paulo Manuel Silva Barqueiro (secretário-geral) - cartão de cidadão n.º 11754585;

António Fernando Vieira Pinheiro - cartão de cidadão n.º 03041831;

Ana Paula Tavares Leal Fontes - cartão de cidadão n.º 10759717;

Benjamim Manuel Silva Bastos - cartão de cidadão n.º 089550455:

Isabel Cristina Andrade Garizo - cartão de cidadão n.º 9918033;

João Manuel Cunha Miranda - cartão de cidadão n.º

João António Gonçalves Catalão - cartão de cidadão n.º 10690325.

Suplentes:

Fernando Manuel Loura Oliveira Freire - cartão de cidadão n.º 6066441;

Esperança Maria Silva Costa Júnior Neves - cartão de cidadão n.º 07346940;

Marília Augusta Horta Ferreira - cartão de cidadão n.º 07831215.

Sindicato Independente dos Técnicos Auxiliares de Saúde - SITAS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 6 de janeiro de 2018 para o mandato de quatro anos.

Direção	Identificação	
Presidente	idente Paulo Carlos Alves de Carvalho - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil EPE	
Vice-presidente	Teresa Margarida Geraldo Felizardo - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil EPE	
Secretário	Rogério André Canas Miguel Pedro - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil EPE	
Tesoureiro	Sónia Isabel Rodrigues da Silva - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil EPE	

Vogais	Dora Gabriela Amado Neves de Macedo Ferreira - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil EPE
	Cristina Maria Anunciação Fangueiro - Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil EPE
	Elizabete Martins Vendima Oliveira - Centro Hospitalar de Leiria - Hospital Santo André
	Vitor Manuel Fernandes Cardoso - Centro Hospitalar Universitário de Coimbra - Hospital Sobral Cid
	Miguel António dos Santos Cabanas - Centro do Sangue e Transplantação de Coimbra
Suplentes	Florbela Pais dos Santos Campanhã - Centro Hospitalar do Oeste - Hospital das Caldas da Rainha
	Catarina Alexandra Fernandes da Cunha - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil EPE
	Cristina Maria Ribeiro Torres - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil EPE

Associação Sindical Autónoma de Polícia - ASAPOL - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de de-

zembro de 2017 para o mandato de três anos.

Direção nacional:

Presidente - António Rui Nunes Serra da Silva, cartão de cidadão n.º 07044207.

Vice-presidente - Nuno Prego Castro, cartão de cidadão n.º 11825965.

Vice-presidente - Paulo Jorge Bernardo Marques, cartão de cidadão n.º 09003702.

Tesoureiro - Luís Carlos Carvalhais Carvalho, cartão de cidadão n.º 13537010.

Secretário - José Manuel Sampaio Teixeira Castro, cartão de cidadão n.º 12986344.

Secretário - Paulo Jorge de Frias Lopes, cartão de cidadão n.º 08023286.

Secretário - Júlio Manuel Gomes Barros de Sousa, cartão de cidadão n.º 08082602.

Secretário - Gil Manuel Ferreira Vilaranda, cartão de cidadão n.º 12510726.

Secretário - Luís Carlos Roque Rodrigues, cartão de cidadão n.º 13580698.

Secretário - Rui Miguel Bailote Bastos, cartão de cidadão n.º 10842388.

Secretário - Catarina Andreia Sabino Valério, cartão de cidadão n.º 13909214.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ACISVR - Associação Comercial Industrial e Serviços de Vila Real - Nulidade parcial

Por sentença proferida em 9 de novembro de 2017 e transitada em julgado em 15 de dezembro de 2017, no âmbito do processo n.º 1697/17.8T8VRL movido pelo Ministério Público contra a ACISVR - Associação Comercial Industrial e Serviços de Vila Real, o qual correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juizo do Trabalho, foi declarada a nulidade dos artigos 2.º e 6.º dos estatutos da associação, aprovados em assembleia geral realizada no dia 3 de agosto de 2016, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2016, por violação do imperativamente preceituado na alínea *a)* do número 1 do artigo 450.º do Código do Trabalho.

ACHOC - Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 11 de janeiro de 2018, foi deliberada a extinção voluntária da ACHOC - Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria, bem como a entrega dos arquivos da associação à FIFA - Federação das Industrias Portuguesas Agro-Alimentares.

Assim, nos termos do número 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do ACHOC - Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria, efetuado em 12 de dezembro de 1988, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de janeiro de 2018 para o mandato de dois anos.

Presidente - Dr. Simão Lourenço Fernandes; Secretário - Orient Cineplace, L.^{da}, representada por Dr.^a Lidia Coelho Tomás Eusébio;

Tesoureiro - NOS Lusomundo Cinemas, SA, representada por Dr. João Pitrez Ferreira;

Vogais - Cinema International Corporation & Cia, representada por Dr. Nuno Henrique de Jesus Sousa;

New Líneo Cinemas de Portugal, L.da, representada por Dr.a Tânia Filipa Lourenço Fragoso.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Linde Saúde, L.da - Constituição

Estatutos aprovados em 30 de novembro de 2017.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Linde Saúde, L. da, com sede no Ed. Fórum Maia - Pólo de Serviços, Rua Padre António, 232, 3.º Piso, 4471-909 Maia, no exercício dos direitos que a Constituição e o Código do Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade, função ou género.

Artigo 2.°

Órgão do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário:
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Deliberar a constituição da comissão de trabalhadores (CT);
- b) Aprovar os estatutos da CT e as suas posteriores alterações;
 - c) Eleger e destituir a CT ou alguns dos seus membros;
- d) Deliberar a participação na constituição de comissão coordenadora ou da adesão à mesma;
- e) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nos presentes estatutos;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Competência do plenário

O plenário pode ser convocado:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.°

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

- 3- O voto é secreto nas votações referentes a:
- a) Constituição da comissão de trabalhadores;
- b) Aprovação dos estatutos e respetivas alterações;
- c) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- d) Participação na constituição de comissão coordenadora, adesão e revogação da adesão à mesma.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1- Compete à CT:
- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade:
 - b) Exercer o controlo de gestão nas respetivas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras:
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.°

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
 - 2- A competência da CT não deve ser utilizada para en-

fraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.°

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 17.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 18.°

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT

tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente os deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas, ainda, todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O direito de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão de obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projetos de alteração do objeto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 19.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Tem de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da comissão de trabalhadores os seguintes atos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- *h)* Quaisquer medidas de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, a diminuição do número de trabalhadores

- da empresa, o agravamento das suas condições de trabalho, mudanças na organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j)* Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 4- A obrigatoriedade do parecer prévio considera-se cumprida uma vez decorrido o prazo referido no número 2, sem que o parecer tenha sido emitido.

Artigo 20.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa, sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 3- Tendo a suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 21.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Diretamente pela comissão de trabalhadores, quando se

trate de reestruturação da empresa;

- b) Através a correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenada.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras tem:
- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no número 2 do artigo 19.°, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- *d)* O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração do trabalho é feita nos termos dos artigos 469.º e seguintes do Código do Trabalho.

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, tem o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- A CT ou a subcomissão de trabalhadores deve comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, o dia e a hora da realização da reunião, com a indicação do número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião se efetue, bem como afixar a respetiva convocatória.
- 4- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.°

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

ACT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua atividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montante:

- a) Subcomissão de trabalhadores 8 horas mensais;
- b) Comissão de trabalhadores 25 horas mensais;
- c) Comissão coordenadora 20 horas mensais.

Artigo 32.º

Autonomia e independência da CT

- 1- ACT é autónoma e independente do patronato, do Estado, de partidos e associações políticas, de confissões religiosas, de associações sindicais ou de outra qualquer natureza, sendo proibida qualquer ingerência destas na sua organização e estão, bem como o seu recíproco financiamento.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une todas as organizações dos trabalhadores nos mesmos objetivos fundamentais.

Artigo 34.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ata que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Proteção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial, previstos nos artigos 408.º a 411.º do Código do Trabalho.

Artigo 36.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos

direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

- 4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.°

Composição

- 1- A CT é composta por 6 elementos, de acordo com o disposto no artigo 417.º do Código do Trabalho.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.°

Duração do mandato

O mandato da CT não pode exercer quatro anos, sendo permitida a eleição dos mesmos membros para mandatos sucessivos.

Artigo 40.°

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $38.^{\circ}$

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 42.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito pela CT de entre os seus membros na primeira reunião após a tomada de posse.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 44.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- A CT só pode deliberar validamente, se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 46.º

Destino do património em caso de extinção da CT

Em caso de extinção da CT, o destino do respetivo património será deliberado no mesmo plenário em que for deliberada a extinção, não podendo, porém, os seus bens serem distribuídos pelos trabalhadores da empresa.

Artigo 47.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de 3 anos, devendo coincidir com o mandato da CT.
- 3- A atividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

ACT articulará a sua ação com as ações das comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo económico ou do mesmo sector de atividade, a fim de:

a) Participar na constituição de uma comissão coordenadora da mesma região, grupo económico ou sector de atividade;

b) Aderir à comissão coordenadora da mesma região, grupo económico ou sector de atividade já constituída.

Artigo 49.°

Articulação entre CT, sub-comissões e comissão coordenadora

A articulação da comissão de trabalhadores com sub-comissões de trabalhadores, que venham a ser eventualmente criadas e a comissão coordenadora de que seja aderente, será feita por qualquer um dos seus elementos, no mínimo uma vez por mês, lavrando-se uma informação do contato que for efetuado num livro de registo próprio ou, no caso de se tratar de uma reunião, lavrar-se-á a respetiva ata com a descriminação dos assuntos tratados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e das subcomissões de trabalhadores e de outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversação dos votos em mandatos faz-se em harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três trabalhadores, um dos quais será o presidente, eleitos pela CT, de entre os seus membros, ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior, um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Iniciar e dirigir o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do ato eleitoral;

- c) Designar os locais em que haverá mesas de voto e o respetivo horário de funcionamento;
 - d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais;
 - e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades e imparcialidade no tratamento a todas as listas candidatas;
- *h)* Assegurar o igual acesso ao aparelho técnico e material para o desenvolvimento eleitoral.
- 4- Caberá à comissão eleitoral a edição das listas e respetiva distribuição pelos locais usuais de afixação de documentos de interesse para todos os trabalhadores e por todos os locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 5- As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em reuniões em que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 6- A comissão eleitoral cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral, com a tomada de posse da nova CT.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória mencionará expressamente a data, horário, local e objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 56.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

Artigo 57.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de 24 horas a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 2.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publicita, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.°

Local e horário da votação

1- A votação da constituição da comissão de trabalhadores e dos estatutos é feita no mesmo plenário, mas com duas

votações distintas, dependendo a validade da constituição da validade da aprovação dos estatutos.

- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6-Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7- Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 61.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado tem o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores referidos no número 4 tem direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Composição das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto,

- que dirigem a respetiva votação, ficando para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária o suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.°

Ato eleitoral

- 1- Compete a cada mesa de voto dirigir os respetivos trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contem um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até

vinte e quatro horas antes do fecho de votação.

- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «Comissão Eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Significado dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 65.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final tem lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no número 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.
 - 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da

ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando as cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respetivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito de voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe ao recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1- ACT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

- 1- A eleição dos membros das subcomissões de trabalhadores de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores dos respetivos estabelecimentos, decorre em simultâneo com a eleição dos membros da CT, de acordo com as normas a esta aplicáveis, com as necessárias adaptações.
- 2- Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Artigo 73.º

Aprovação da constituição e aprovação da alteração dos estatutos

- 1- À aprovação da constituição da CT e à aprovação ou alteração dos estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas referentes ao processo de votação para eleição dos membros da CT.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, considerase designadamente, que aos «proponentes de candidatura» correspondem os «proponentes de projetos de estatutos».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As normas referentes ao processo de votação para eleição dos membros da CT aplicam-se também, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 18 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 27 do livro n.º 2.

The Navigator Company, SA - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 17 e 20 de novembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2017.

Preâmbulo

Os trabalhadores da The Navigator Company, SA, pessoa coletiva com o número 503025798 com sede em Mitrena, 2910-738 Setúbal no exercício dos direitos que a Constituição e as leis em vigor lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade, seus interesses e direitos, adotam os presentes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na legislação aplicável, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos trabalhadores da empresa e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o diálogo e a colaboração entre os órgãos de gestão e os trabalhadores ou seus representantes.

Assume compromisso de parceiro social, na procura constante da valorização do individuo, como sendo a chave para o sucesso da empresa, e no ambiente participativo do trabalho em equipa, reconhecendo assim a sua responsabilidade social a longo prazo como contribuinte para o desenvolvimento económico e aumento da prosperidade da região.

Artigo 3.º

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, localiza-se na sede da empresa.

Artigo 4.º

Composição, mandato e órgão do coletivo

- 1- A comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, é composta por sete elementos, eleitos pelo período 3 anos, podendo alterar-se esse número conforme o número de trabalhadores da empresa, de acordo com o artigo 417.º do Código do Trabalho.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado não eleito da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Ocorrendo uma cessação de funções de todos os membros ou não sendo possível a substituição nos termos do número antecedente, ocorrerá nova eleição, devendo o plenário eleger uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.
 - 4- São órgãos do coletivo dos trabalhadores:
 - a) O plenário;
 - b) A comissão de trabalhadores (CT).

Plenário de trabalhadores

Artigo 5.º

Competências

1- O plenário, forma democrática de expressão e delibera-

ção do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

- 2- Compete ao plenário, para além de outras incumbências previstas na lei ou nos estatutos:
- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.°

Convocação do plenário

- O plenário pode ser convocado:
- a) Pela CT, por sua iniciativa.
- *b)* Pela CT a pedido de um mínimo de 20 % ou 100 trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.
- c) Por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, caso não haja CT em funções ou, na hipótese prevista na anterior alínea b), caso a CT não faça a convocação no prazo previsto no número 2 do artigo 7.º

Artigo 7.°

Prazos para a convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, salvo nas situações previstas no número 3 do artigo 8.º, por meio de anúncios colocados nos locais destinados á afixação de propaganda.
- 2- Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da receção do requerimento.

Artigo 8.º

Formas de reunião do plenário

- 1- Plenários ordinários O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA.
- 2- Plenários extraordinários O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos nos artigos 6.º e 7.º
- 3- Plenária emergência *a*) O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores;
- b) As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores;
- c) Havendo CT em funções, a definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT, diretamente ou a pedido nos

termos da alínea b) do artigo 6.°;

- d) Efetuada a convocação com carácter de urgente nos termos da alínea b) do artigo 6.°, ficará sujeito a consenso do plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.
- 4- Plenários sectoriais Poder-se-ão realizar plenários sectoriais convocados pela comissão de trabalhadores para os quais a mesma comissão reconheça a existência de assuntos específicos e não antagónicos ao interesse geral de todos os trabalhadores da empresa.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente desde que estejam presentes pelo menos 20 % ou 100 dos trabalhadores da empresa, exceto para a destituição da comissão de trabalhadores, em que é necessária a presença de pelo menos 2/3 dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adotadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo tratando-se de deliberação de destituição da comissão de trabalhadores, em que serão necessários os votos favoráveis de pelo menos 51 % dos trabalhadores presentes.
 - 3- O voto é normalmente direto.
- 4- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 5- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras, quando envolva juízos de valor, quando tenham por objetivo alterar ou acordar condições socioprofissionais com implicações para o coletivo dos trabalhadores.
- 6- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 5.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

Artigo 10.º

Natureza da CT

- 1- A comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Atribuições, competência e deveres da CT

- 1- Compete à CT, nomeadamente:
- a) Defender os interesses profissionais e direitos dos tra-

balhadores:

- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;
- e) Participar, diretamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respetivo sector ou região;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.
 - 2- As subcomissões de trabalhadores podem:
- *a)* Exercer os direitos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do número anterior, que lhes sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;
- b) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal atividade desta;
- c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respetivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecidas.
- 3- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 4- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.
- 5- No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:
- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- g) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objetivos comuns a

todos os trabalhadores;

h) Valorizar a participação cívica dos trabalhadores, a construção de uma sociedade mais justa e democrática, o fim da exploração da pessoa pela pessoa e de todas as discriminações.

CAPÍTULO III

Artigo 12.°

Controle de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa em especial e do processo produtivo em geral, para a realização dos objetivos comuns à filosofia e interesses dos trabalhadores e da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 3- A competência da comissão de trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.
- 4- A empresa está proibida por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão.
- 5- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da empresa e de toda a atividade desta, a CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a empresa, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substituí técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da empresa.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Artigo 15.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT

tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação do aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projetos de alteração do objeto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa e a mesma fica obrigada a responder nos termos da lei.
- 5- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 14.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- A CT exigirá o direito de parecer prévio nas matérias e direitos que obrigatoriamente a lei lhe confere procurando sempre a defesa dos interesses dos trabalhadores e nomeadamente:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *f)* Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte ou possa resultar uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças na organização de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de

produção;

- *j)* Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2- Os pareceres referidos serão emitidos na forma, tempo e modo determinados pela lei.

Artigo 17.º

Competência e direitos para o exercício do controle de gestão pela comissão de trabalhadores

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente, nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e à melhoria das condições de trabalho, designadamente das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Reorganização e reestruturação da empresa

- 1- Em especial, para intervenção na reestruturação da empresa, a CT goza dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos na lei, sobre os planos ou projetos de reestruturação;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos e reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

CAPÍTULO V

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Artigo 19.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

1- Em especial para defesa de interesses profissionais e di-

reitos dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, goza dos seguintes direitos, entre outros previstos na lei:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios especialmente de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho.
 - 2- As subcomissões de trabalhadores podem:
- a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, que lhes sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;
- b) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal atividade desta;
- c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respetivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecidas.

Artigo 20.º

Gestão de serviços sociais

A comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, tem o direito de gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 21.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 22.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores nas deliberações, em conformidade com a lei e com os estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 23.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora dos respetivos horários de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, nos termos da lei.
 - 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número

anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4- Para os efeitos dos números 1, 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas. Na comunicação constará, para além de outras menções previstas na lei, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue, sendo afixada cópia da respetiva convocatória nos locais habituais.

Artigo 24.º

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 25.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A comissão de trabalhadores tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal da empresa.

Artigo 26.º

Direito a instalações adequadas

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações devem ser postas à disposição da comissão de trabalhadores pelos órgãos de gestão da empresa.

Artigo 27.°

Direito a meios materiais e técnicos

A comissão de trabalhadores tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 28.º

Financiamento da comissão de trabalhadores

- 1- Para além do disposto nos artigos 26.º e 27.º constituem receitas da comissão de trabalhadores:
- a) Contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas para recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela comissão de trabalhadores.

Artigo 29.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores ou da subcomissão de trabalhadores, ou de comissão coordenadora, dispõem, para o exercício das respetivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 30.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo as ausências no exercício das suas atribuições e atividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores, de subcomissões e de comissões coordenadoras, nos termos da lei.
- 2- As ausências nos termos do número anterior que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 31.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas e religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido à empresa, entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre os seus membros.

Artigo 32.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a comissão de trabalhadores tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 33.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, nos termos da lei, todo o acordo ou ato que vise:

- *a)* Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 34.º

Proteção legal

1- Os membros da comissão de trabalhadores, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal prevista na lei.

2- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 35°

Capacidade judiciária

- 1- A comissão de trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º

Artigo 36.°

Duração do mandato

O mandato dos membros da comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA, é de 3 anos.

Artigo 37.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

- 1- A CT reúne ordinariamente duas vezes por mês.
- 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento do coordenador ou de pelo menos um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 38.º

Deliberações da comissão de trabalhadores

As deliberações da comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros. Se ao fim de três votações sucessivas persistir empate o coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 39.°

Poderes para vincular a comissão de trabalhadores

Para vincular a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos membros da comissão executiva em efetividade de funções.

Organização e funcionamento da CT

Artigo 40.°

Coordenação da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores elege, por voto secreto, de entre os membros eleitos, um coordenador e uma comissão

executiva, na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 41.°

Perda de mandato

Perde o mandato o membro da comissão de trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas num ano, aplicando-se o previsto no artigo 4.º

Artigo 42.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da comissão de trabalhadores delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do representante.

Artigo 43.º

Substituição de elementos da CT

- 1- Os elementos da comissão de trabalhadores podem, durante o seu mandato, pedir a sua substituição temporária por um período mínimo de 3 meses e máximo de 18 por motivos de doença, licença sem vencimento, suspensão de contrato por sua iniciativa ou motivos de carácter pessoal.
- 2- A substituição faz-se, por iniciativa da CT, nos termos do ponto 2 do artigo 4.º

Artigo 44.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da legislação em vigor.
- 2- A duração de mandato da subcomissão de trabalhadores é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A atividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 45.°

Comissões coordenadoras

- 1- A comissão de trabalhadores da The Navigator Company, SA articulará a sua ação com as comissões de trabalhadores do seu sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, à qual adere, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais de sector.
- 2- A CT articulará a sua ação com as comissões de trabalhadores do distrito para constituição de uma comissão coordenadora, à qual adere.
- 3- Deverá ainda articular a sua atividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.
- 4- Os trabalhadores da empresa deliberam sobre a participação da respetiva comissão de trabalhadores na consti-

tuição de comissão coordenadora e a adesão à mesma, bem como a revogação da adesão, nos termos da lei, por iniciativa da comissão de trabalhadores ou de cem ou 20 por cento dos trabalhadores da empresa.

Disposições gerais

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VI

Regulamento eleitoral para a CT

Artigo 46.°

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no número 2 do artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 47.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos que estejam de folga no dia da votação e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 48.º

Caderno eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.
- 3- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 4- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimentos, à data da convocação da votação.

Artigo 49.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três elementos, eleitos em conformidade com o previsto no número 3 deste artigo e integrando ainda, posteriormente, um representante de cada lista apresentada às eleições.
- 2- Na falta de comissão eleitoral eleita em conformidade com estes estatutos, a mesma é constituída, nos termos da

lei, por um representante da cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

- 3- Os três elementos referidos no número 1 deste artigo são eleitos pela CT em funções, por deliberação tomada nos termos do artigo 38.º dos estatutos. Nos casos em que não exista CT e nos casos de destituição desta e de cessação de funções na situação referida no número 3 do artigo 4.º, a CE será eleita pelo plenário convocado nos termos dos artigos 6.º e 7.º e que funcionará nos termos do artigo 9.º
- 4- Sendo a CE eleita nos termos do número 1, os membros da CE elegerão um presidente de entre os três elementos referidos nesse número 1.
- 5- As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por dois outros membros.
- 6- As deliberações da CE são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participe na reunião a maioria dos seus membros.
- 7- O mandato comissão eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o número 1 do presente artigo e termina após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do ato eleitoral.

Artigo 50.º

Data da eleição

O ato eleitoral tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 51.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4-Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.

Artigo 52.°

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída nos termos dos estatutos.
- 2- Na falta da comissão eleitoral o ato eleitoral pode ser convocado por, no mínimo, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 53.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura á eleição da CT, 100 ou 20 % trabalhadores da empresa (10 % dos trabalhadores do estabelecimento no caso de subcomissões de trabalhado-

- res) inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

Artigo 54.°

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data prevista para o ato eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos do número 1 do artigo 53.º, pelos proponentes.
- 3- As listas deverão ser compostas por um máximo de 7 elementos, acrescidas de até igual número de suplentes.
- 4- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 5- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 55.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.
- 3- As irregularidades e violações aos estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 56.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao décimo dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 51.º, as candidaturas aceites.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 57.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta

última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 58.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efetua-se no local definido pela CE e durante as horas de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 59.°

Mesas de voto

- 1- Haverá mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores
- 3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, á mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores referidos no número 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 60.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas de voto são constituídas pela CE, por três membros sendo um dos seus membros o presidente.
- 2- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 61.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a esco-

lha do eleitor.

- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 62.°

Ato eleitoral

- 1- Compete à comissão eleitoral dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra e boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas peles membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 63.°

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes de fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação de nome do remetente, dirigido à comissão de trabalhadores da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra e boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência». Este envelope é por sua vez introduzindo noutro envelope que enviará pelo correio, juntamente com fotocópia do bilhete de identidade, ou passaporte.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa de local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede á abertura de envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças e nome de trabalhador com a menção «voto por correspondência» e finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 64.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 65.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.
- 2- De tudo e que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final rubricado em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivos local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respetivos.
- 4- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma ata de apuramento global, com as formalidades previstas no número 2.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 66.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado e feita a comunicação dos resultados ao órgão de gestão da empresa.
- 2- Dentro do prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação, a comissão eleitoral deve requerer ao ministério competente o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores, bem como das subcomissões de trabalhadores, juntando a relação dos eleitos (identificados pele nome, número do cartão de identificação, data de emissão e entidade emitente), cópias certificadas das listas concorrentes e atas de apuramento global (incluindo registo de presenças) e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo de votantes, por carta registada com aviso de receção ou entregue com protocolo.

Artigo 67.º

Impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição nos termos da lei (Código de Processo do Trabalho), com

fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

Artigo 68.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa através do voto secreto.
- 2- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º dos estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo 2/3 dos trabalhadores e haver mais de 50 % de votos favoráveis à destituição.

Artigo 69.°

Tomada de posse da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores entra em funções no dia a seguir à publicação dos resultados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

- 1- A eleição da subcomissão de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e tendo em conta as disposições legais, e é simultânea a entrada em funções.
- 2- Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

CAPÍTULO VII

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 71.°

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação em vigor, as regras do capítulo «regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 72.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «regulamento eleito-

ral para a CT», aplicam-se com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

- 1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A eleição da nova CT e subcomissão rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 74.º

Património

1- Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o

seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:

- a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique que a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma IPSS a designar em plenário geral de trabalhadores.

Registado em 26 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 27 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Linde Saúde, L.da - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 30 de novembro de 2017, para o mandato de três anos

Efectivos:

Sónia Maria Carvalho Silva Lopes, cartão de cidadão n.º 11303695.

João Paulo da Conceição Dias, cartão de cidadão n.º 06257974.

Vanessa da Costa Émina, cartão de cidadão n.º 13196326. Erica Vale da Serra Batalha, cartão de cidadão n.º 12734340.

Nuno Alexandre Ferreira Amorim, cartão de cidadão n.º 11109667.

Suplentes:

Ana Raquel Rebelo Bernarda, cartão de cidadão n.º 11753711.

Carlos Miguel da Silva Magalhães, cartão de cidadão n.º 11399964

Carlos Domingos Mendes Rodrigues, cartão de cidadão n.º 12790132.

Registado em 19 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 27 do livro n.º 2.

Europa&c Kraft Viana, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 21 de novembro de 2017 para o mandato de dois anos

Efetivos:

Augusto Manuel Alves Silva.

Camilo Torre Martins Correia.

Manuel José Silva Parente.

Pedro Manuel Costa Gomes Saraiva Azevedo.

José Maria Amieira Flores.

Suplentes:

Paulo Alexandre Oliveira Neves.

Carlos Peixoto Faria.

Raúl Martins Gomes.

Fernando Jorge Fernandes Viana.

Acácio Morais da Cunha.

Registado em 18 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 27 do livro n.º 2.

Amcor Flexibles Neocel - Embalagens, Unipessoal L.da - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da empresa Amcor Flexibles Neocel - Embalagens, Unipessoal L.^{da}, eleitos em 5 de dezembro de 2018, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Domingos Isidoro Crespo. Ricardo Miguel Bordonhos Simões Maio. Andrá Filipe Origuela Silva.

Suplentes:

João Pedro Nunes da Silva. Ruben Henrique da Silva Colorado Janeiro.

Registado em 18 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 27 do livro n.º 2.

Banco Santander Totta, SA - Substituição

Na composição da comissão e subcomissão de trabalhadores do Banco Santander Totta, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2016, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte alteração:

António Vieira Grosso da comissão de trabalhadores, é substituído por Montalvão Edgardo Borges Rodrigues da subcomissão de trabalhadores Edifício João Tavira - Funchal-Madeira.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Celulose Beira Industrial (CELBI), SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Celulose Beira Industrial (CELBI), SA.

«O Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ, vem nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, comunicar a V. Ex.ªs que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa Celulose Beira Industrial (CELBI), SA, com sede na Leirosa - Marinha das Ondas, 3081-853 Figueira da Foz.

A eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho ocorrerá no dia 5 de abril de 2018.»

GALLOVIDRO, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa GALLOVIDRO, SA.

«O Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ, vem nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, comunicar a V. Ex.ªs que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa GALLOVIDRO, SA, com sede na Rua Vieira de Leiria, n.º 1, 2430-300 Marinha Grande.

A eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho ocorrerá nos dias 10 e 11 de abril de 2018.»

DTE, Instalações Especiais, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa DTE, Instalações Especiais, SA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 5 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, os trabalhadores informam V. Ex. as de que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores, na área da segurança e saúde no trabalho (SST), da empresa DTE, Instalações Especiais, SA nos dias 28 de março a 31 de março de 2018, respectivamente.»

(Seguem-se as assinaturas de 39 trabalhadores.)

SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 19 de abril de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA.

Morada: Rua Cabeço do Seixo - Eco Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira.»

(Seguem-se as assinaturas de 19 trabalhadores.)

Pietec - Cortiças, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Operários

Corticeiros do Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Pietec - Cortiças, SA.

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte informa, V. Ex.ªs, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da segurança e a saúde no trabalho na empresa Pietec - Cortiças, SA, sita na Rua Padre Manuel Francisco Sá, 147, 4505-369 Fiães, Concelho de Santa Maria da Feira, no dia 4 de maio de 2018.»

VELAN - Válvulas Industriais, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa VELAN - Válvulas Industriais, L.^{da}

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA, no dia 27 de abril de 2018, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

VELAN - Válvulas Industriais, L.da

Morada: Av. Ary dos Santos, 1689-018 Famões. Atividade: Fabricação de outras torneiras e válvulas.

Contribuinte: 502 185 724.

CAE: 28140.»

Thyssenkrupp Elevadores, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.°, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Em-

prego e das Relações de Trabalho, em 17 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Thyssenkrupp Elevadores, SA.

«Pela presente comunicação a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI informa, V. Ex. as, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa abaixo identificada, no dia 18 de abril de 2018, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Thyssenkrupp Elevadores, SA. Morada: Rua das Indústrias n.º 16, Zona Indústrial de Massamá, 2749-505 Queluz.»

Diário do Minho, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º, da

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Norte - SITE NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa do Diário do Minho, L.da

«Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Norte - SITE NORTE informa V. Ex.ª que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de saúde e segurança no trabalho na empresa Diário do Minho, L.ª no dia 20 de abril de 2018, para o triénio 2018/2021

Nome da empresa: Diário do Minho, L.da Morada: Rua de Santa Margarida, 4 A - Braga.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Entreposto Lisboa - Comércio de Viaturas, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Entreposto Lisboa - Comércio de Viaturas, SA, realizada em 9 de janeiro de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.

Efetivos:	BI/CC
João Paulo Castanheira Penedo	10525430
Nuno Gonçalo Lopes Pomba	12855353
Fernando Gabriel Ascênsio Lapa Jorge	09981804

Suplentes:	BI/CC
Marcos Filipe Correia Costa	12870308
Carlos Eusébio Duarte Apolinário Jerónimo	5030303

Registado em 24 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 3, da folha 126 do livro n.º 1.